

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ADVOCACIA DATIVA (FECAD) NO ESTADO DO CEA		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	07/05/2024 12:18:41	Data da assinatura:	07/05/2024 12:25:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/05/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ADVOCACIA DATIVA (FECAD) NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Estadual de Custeio da Advocacia Dativa (FECAD), destinado a garantir recursos e realizar diretamente o pagamento administrativo dos honorários dos advogados que atuarem como defensores dativos.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Estadual de Custeio da Advocacia Dativa (FECAD) serão destinados ao pagamento dos honorários arbitrados em favor dos advogados dativos nomeados para patrocinar a defesa de pessoas hipossuficientes, assegurando a cobertura remuneratória durante todo o curso do processo, até a prolação da sentença final.

§ 1º. A nomeação de defensor dativo ocorrerá exclusivamente nos casos em que a Defensoria Pública do Estado do Ceará não estiver presente na localidade ou quando a quantidade de defensores públicos disponíveis for insuficiente para suprir a demanda de assistência judiciária aos hipossuficientes.

§ 2º. Os honorários do advogado dativo, quando suportados pelo Estado, serão os fixados de acordo com a Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará, vigente no momento da prestação do serviço.

Art. 3º. Constituirão receitas do FECAD:

I - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Estado, seus créditos adicionais e transferências e repasses que venham a ser destinados ao fundo;

II - contribuições, doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e

III - outras receitas que, legalmente, venham a ser instituídas.

Art. 4º. O FECAD será administrado por um Conselho Administrativo composto por membros dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral do Estado do Ceará;

II - Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; e

IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará.

Art. 5º. O Conselho Administrativo terá as seguintes competências:

I - definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do fundo;

II - fiscalizar a gestão financeira do fundo, observando as normas de controle interno estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 6º. O pagamento dos honorários do defensor dativo será analisado pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE, mediante a apresentação de requerimento instruído com cópia da decisão que arbitrou os honorários.

Parágrafo único: O pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após o protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação.

Art. 7º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O direito à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos é um mandamento constitucional, refletindo o compromisso da República com a justiça social e a igualdade de acesso aos instrumentos de justiça. No entanto, a realidade mostra que a capacidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará, embora crescente e comprometida, ainda é insuficiente para atender a todas as demandas, particularmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, onde a presença do Estado é mais tênue.

Diante desse contexto, a proposição legislativa que visa instituir o Fundo Estadual de Custeio da Advocacia Dativa (FECAD) é de fundamental importância para suprir essa lacuna, garantindo que nenhuma pessoa deixe de ter sua defesa assegurada por falta de recursos ou ausência de defensores públicos.

A importância deste fundo transcende a mera alocação de recursos; trata-se de uma estratégia essencial para a efetivação do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, pilares do nosso sistema jurídico. Ao estabelecer um mecanismo de financiamento para os honorários de advogados dativos, o FECAD permitirá uma atuação mais ágil e eficiente desses profissionais, que muitas vezes hesitam em assumir tais encargos devido à incerteza no recebimento de seus honorários.

Além disso, a proposição vem acompanhada de medidas para assegurar a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos, com a criação de um Conselho Administrativo responsável pela gestão do fundo. Este conselho será composto por membros de instituições renomadas, como a Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE), a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará (OAB/CE), garantindo uma gestão equilibrada e alinhada com as normas que regem os recursos públicos.

O FECAD não é apenas um fundo de custeio; é um investimento na justiça social, na equidade e na promoção do acesso à justiça para todos os cidadãos do Estado do Ceará. Com este fundo, o Estado dá um passo significativo em direção à garantia de que a assistência jurídica não seja um privilégio, mas um direito acessível a todos, especialmente àqueles que mais precisam.

Portanto, solicito aos meus colegas legisladores que apoiem esta proposição, reconhecendo a sua urgência e relevância para a construção de uma sociedade mais justa e equânime.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)